Porto Alegre, 17 de novembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Denúncia nº 1292/2013.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 168/17 de novembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 168 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

A **denúncia nº 1292/2013** tem como parte interessada Graziela Alessio de Mello, denunciante de obra localizada na Rua Oliveira Lopes, 290, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS. Em 10/06/2013, o denunciante informou que havia obra no endereço supra mencionado, sem placa de profissional responsável. Em 15/09/2014, o Setor de Fiscalização do CAU/RS realizou visita ao local da suposta infração. Não foi identificado acréscimo na residência durante a visita. Não foi flagrado indício de execução de obra no momento da visita de fiscalização. A proprietária do imóvel informou que houve apenas reforma da cozinha com troca de revestimentos. Verificou-se que não há emissão de RRT para o endereço.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a houve reforma da casa, objeto de denúncia. Em razão de que não foi flagrada a execução da obra e de que não houve acréscimos na residência, a opinião da Assessoria Jurídica é pelo arquivamento da denúncia.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia por serem inconsistentes os elementos indicativos de irregularidade.

É o parecer.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 168 – FISCALIZAÇÃO – 17 de novembro de 2014.

Denúncia nº 1292/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: Graziela Alessio de Mello.

**I - Relatório:**

A **denúncia nº 1292/2013** tem como parte interessada Graziela Alessio de Mello, denunciante de obra localizada na Rua Oliveira Lopes, 290, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS. Em 10/06/2013, o denunciante informou que havia obra no endereço supra mencionado, sem placa de profissional responsável. Em 15/09/2014, o Setor de Fiscalização do CAU/RS realizou visita ao local da suposta infração. Não foi identificado acréscimo na residência durante a visita. Não foi flagrado indício de execução de obra no momento da visita de fiscalização. A proprietária do imóvel informou que houve apenas reforma da cozinha com troca de revestimentos. Verificou-se que não houve emissão de RRT para o endereço denunciado.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a houve reforma da cozinha da casa, objeto de denúncia. Em razão de que não foi flagrada a execução da obra e de que não houve acréscimos na residência, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opinou pelo arquivamento da denúncia.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento da denúncia em razão de não haver elementos suficientes a demonstrar a irregularidade da obra.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 168 – FISCALIZAÇÃO – 17 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1292/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: Graziela Alessio de Mello.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 168 – FISCALIZAÇÃO – 17 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1292/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Rosana Oppitz.

Interessado: Graziela Alessio de Mello.

Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 168 – FISCALIZAÇÃO – 17 de novembro de 2014.

Denúncia nº 1292/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Graziela Alessio de Mello.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos das conselheiras Clarissa Monteiro Berny e Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento da denúncia** uma vez que não há elementos suficientes a demonstrar a irregularidade da obra.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2014.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS